

INTERESSADO: SENAC/PE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA –
EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, AO
CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL
MÉDIO, COM ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
PROCESSO Nº 204/2008 *Publicado no DOE de 22/10/2009 pela Portaria SECTMA
nº 323/2009, de 21/10/2009 e errata em 17/11/2010*
PARECER CEE/PE Nº 59/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/05/2009*

I – RELATÓRIO:

Através de ofício, a Diretora Regional do SENAC, Maria da Graça Gomes Assunção, solicitou análise e validação deste Conselho, da adequação do Plano de Curso, com alteração da carga horária, em atendimento à Lei Federal nº 11.741/2008, à Portaria Ministerial nº 870/2008, ao Parecer CNE/CEB 11/2008, à Resolução CNE/CEB nº 03/2008 e à Resolução CEE/PE nº 01/2008, do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, oferecido pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Para isso, enviou a este conselho:

- Ofício da Instituição para o CEE/PE, contendo a referida solicitação;
- Plano de Curso, com as devidas adequações exigidas pela nova Legislação;
- Parecer CEE/PE nº 65/2006-CEB, de renovação de autorização do Curso e o Parecer CEE/PE nº 51/2007-CEB;
- Plano de Estágio Curricular.

O presente processo chegou a esta relatoria em 10/02/09 e, na análise do Plano de Curso, foram priorizados por esta relatora, os aspectos referentes aos objetivos, à matriz curricular e à carga horária.

II – ANÁLISE:

A Instituição justifica a oferta desse curso pelo fato do mercado de software ser dos mais promissores, de acordo com ABES e IDC, com expectativa de crescimento até 2010 na faixa de 11% ao ano, gerando 630 mil novos postos de trabalho na América Latina e um nível de exportações, que em 2006, foi de US\$ 350 milhões em softwares e serviços. Lembra que, em nosso estado, conforme o CONDEPE (Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco), o setor responde por 63% do PIB e que em Recife estão sediados grandes empreendimentos estruturadores do setor, com oferta de postos de trabalho e possibilidades de exportação de mão-de-obra. Refere-se, ainda, pesquisa recente do Porto Digital que aponta o nível técnico como segunda opção de qualificação profissional desejada. Uma vez que sua missão institucional é a educação para o trabalho em atividades de bens, serviços e turismo, o SENAC/PE programou o referido Curso, para “responder às necessidades educacionais decorrentes das atuais formas de organização

e gestão... no mundo do trabalho, bem como do emprego de modernas tecnologias e da crescente internacionalização das relações econômicas... de modo a facilitar o acesso do participante às conquistas científicas e tecnológicas de uma sociedade globalizada”.

Os objetivos do Curso confirmam essa missão, norteados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, buscando oferecer condições para que o aluno desenvolva as competências em Informática, a interação com outros profissionais da área, o compromisso com os resultados e a consciência da Informática no processo produtivo e da sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida.

O Plano de Curso estabelece que as condições de acesso dependem do Módulo no qual o aluno vai ingressar, tendo, sempre, que comprovar conhecimento em Windows e Inglês Básico, não tendo havido alteração no itinerário formativo:

Módulo I: sem terminalidade, (escolaridade mínima - 2º ano do Ensino Médio ou equivalente), 80 horas;

Módulos I + II: Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Desenvolvedor para Ambiente Cliente x Servidor (escolaridade mínima - 2º ano do Ensino Médio ou equivalente), 400 horas;

Módulos I+II+III: Qualificação Profissional Técnica de Nível em Desenvolvedor para Ambiente WEB (escolaridade mínima - 2º ano do Ensino Médio ou equivalente), 400 horas Módulo IV: Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Desenvolvimento de Aplicações para WEB (escolaridade mínima – 3º ano do Ensino Médio ou equivalente), 240 horas, num total de 1120 horas.

O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, desenvolvido em empresas conveniadas do setor, está previsto para o final do III Módulo e sua conclusão não pode exceder 05 (cinco) anos após o término do curso.

O Plano traz, com detalhes, as ementas de cada unidade temática com tratamento transversal da questão da Ética; a respectiva carga horária, superior ao recomendado na Resolução; competências, habilidades e referências bibliográficas, tudo em sintonia com os objetivos apresentados.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
I	NÚCLEO BÁSICO	Ética, Cidadania e Trabalho	08
		Meio Ambiente	04
		Legislação	08
		Saúde e Segurança no Tratamento	04
		Português Instrumental	28
		Matemática Computacional	28
SUBTOTAL			80
II	MÓDULO ESPECÍFICO	Construção do Algoritmo com Software Livre	02
		Teoria e Análise de Sistemas Orientada a Objetos	48
		Modelagem de Dados	32
		Linguagem de Consulta de Banco de Dados	32
		Linguagem de Programação Orientada a Objetos	92
		Projeto Lógico de Desenvolvimento de Software	32
		Projeto Físico de Desenvolvimento de Software	72
SUBTOTAL			400
	MÓDULO ESPECÍFICO	Introdução ao Ambiente de Desenvolvimento	12

Lei nº 9.394/1996
 Parecer CNE/CEB nº 16/1999 – Resolução CNE/CEB nº 04/1999
 Parecer CNE/CEB nº 11/2008 – Resolução CNE/CEB nº 03/2008

CEB nº 04/1999
 B nº 03/2008

	III		para Internet	
			Usabilidade para Web	8
			Editor de Aplicações para Web	92
			Linguagem de Programação Orientada a Objetos para Web	96
			Desenvolvimento de Projetos Lógico e Físico de uma Aplicação para Internet	72
			Estágio Supervisionado	120
	SUBTOTAL			400
	IV	MÓDULO ESPECÍFICO	Infraestrutura de Hardware	40
			Fundamentos de Redes de Computadores	20
			Administração de Sistema Operacional de Rede	20
			Administração de Redes com Software Livre	20
			Segurança de Redes para Ambiente Web	28
			Fundamentos de Transporte, Segurança e Armazenamento de Dados	28
			Fundamentos de Sistemas da Informação	40
			Fundamentos de Qualidade em Desenvolvimento e Segurança de Sistemas	20
Gestão de Pequenos Negócios			24	
SUBTOTAL			240	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			1120	

O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores segue o que determina a Legislação específica.

O processo de avaliação não sofreu alterações.

As instalações, equipamentos e bibliografia, colocados à disposição de professores e alunos atendem ao recomendado na Resolução CNE/CEB nº 03/2008.

O Plano traz a relação dos docentes e do corpo técnico-administrativo, com as respectivas habilitações, além da política de remuneração e de qualificação docente.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado e levando em conta que a proposta, no geral, atende às exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, somos de parecer favorável ao registro por este Conselho da adequação do Curso Técnico em Informática, com as Qualificações Técnicas de Desenvolvedor para Ambiente Cliente X Servidor e em Desenvolvedor para Ambiente WEB, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, oferecido pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, em Recife, na Avenida Visconde de Suassuna, 500 – Santo Amaro.

Ficam igualmente autorizadas as alterações na matriz curricular do referido Curso, constantes desse Processo. O período de vigência da autorização do Curso permanece o contido no Parecer CEE/PE nº 65/2006-CEB e Parecer CEE/PE nº 51/2007-CEB.

A instituição escolar deverá garantir a continuidade do curso aos estudantes que iniciaram o seu percurso escolar com a Matriz Curricular anteriormente aprovada.

Dê-se ciência ao interessado e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente e Relatora
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA IÊDA NOGUEIRA
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de maio de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente